



INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

- LEI Nº. 10.520/02.
- LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 08 DE ABRIL DE 2009.
- PROCESSO LICITATÓRIO 008/2017 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 005/2017.
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.963/0001-26, com sede na Praça Nove de Julho, nº. 202, na cidade de Areias, devidamente representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, portador da cédula de identidade RG 23.345.528 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 118.142.808-47, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Comendador Sampaio, nº. 222 - Centro, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **AUTO LIDER CRUZEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.237.666/0001-35, Inscrição Estadual nº. 282.067.913.116, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, nº. 875, Centro, Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, representada na forma pela procuração pelo Senhor **ADRIANO PINTO DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado portador do RG nº. 35.084.106-8 – SSP-SP e CPF nº. 124.418.878-66, na qualidade de vencedora do Pregão nº. 005/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº. 966/2009, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL COM ENTREGA PARCELADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	ÁLCOOL HIDRATADO	LITRO	22.000	-	-
02	GASOLINA COMUM	LITRO	95.700	-	-
03	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	220.000	-	-
04	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ VEÍCULO DIESEL W40 BALDES DE 20 LITROS	BALDE	120	R\$ 227,00	R\$ 27.240,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO GASOLINA 20W50	LITRO	200	R\$ 11,90	R\$ 2.618,00
06	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO GASOLINA 15W40 SELENIA	LITRO	280	R\$ 22,80	R\$ 6.384,00
07	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 BALDES DE 20 LITROS	BALDE	90	R\$ 248,00	R\$ 12.400,00
08	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 BALDE 20 LITROS	BALDE	20	R\$ 248,00	R\$ 4.960,00
09	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 BALDES DE 20 LITROS	BALDE	50	R\$ 169,00	R\$ 8.450,00
10	BALDES DE GRAXA COM 20 QUILOS	BALDE	30	-	-
11	ARLA 32 BALDE COM 20 LITROS	BALDE	100	-	-
				Total.....	R\$ 62.052,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ABASTECIMENTO

A(s) Ordem(ns) de Abastecimento expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do motorista autorizado, a quantidade e o tipo de combustível, o número da placa do veículo e do patrimônio, a indicação do Setor a que o veículo está a serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência contrato inicia-se com sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses ou até o término dos produtos podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – As notas fiscais de abastecimento poderão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias e o pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 10 dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.



4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas.

4.2.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.3 – O Preço a ser pago é de **R\$ 62.052,00 (sessenta e dois mil e cinquenta e dois reais)**.

4.4– O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 0500 – 01 – 110 | - GERAL |
| 01 | - GABINETE DO PREFEITO |
| 01 | - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS |
| 04.122.0004.2.001 | - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências |
| 04 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0500 | - Material de Consumo |
| 01 – 01 – 210 | - EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 01 | - EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 12.365.0005.2.005 | - Manutenção De Ações do Ensino Infantil – Educação Básica |
| 28 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0501 | - Material de Consumo |
| 0502 – 01 – 220 | - FUNDAMENTAL |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 01 | - EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 12.361.0005.2.004 | - Manutenção De Ações do Ensino Fundamental – Educação Básica |
| 29 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0502 | - Material de Consumo |
| 0546 – 02 -262 | - FUNDEB – OUTROS – 40% |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 02 | - EDUCAÇÃO - FUNDEB |
| 12.361.0005.2.009 | - Manutenção De Gestões para o Des. do Ensino Fund. FUNDEB – 40% |
| 55 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0546 | - Material de Consumo |
| 12.365.0005.2.010 | - Manutenção De Gestões para o Des. do Ensino Inf. FUNDEB – 40% |
| 60 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0546 | - Material de Consumo |
| 0512 – 05 – 220 | - ENSINO FUNDAMENTAL |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 03 | - EDUCAÇÃO – RECURSOS ADICIONAIS |
| 12.361.0005.2.006 | - Transporte de Alunos do Ensino Fundamental |
| 67 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0512 | - Material de Consumo |
| 12.361.0005.2.034 | - Manutenção da Educação Básica – Educação Adicionais |
| 69 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0512 | - Material de Consumo |
| 0539 – 01 – 100 | - RECURSOS ESPECÍFICOS |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 04 | - EDUCAÇÃO NÃO VINCULADOS |
| 12.362.0015.2.012 | - Transporte de Alunos do Ensino Médio |
| 74 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0539 | - Material de Consumo |
| 12.362.0015.2.012 | - Transporte de Alunos do Ensino Médio |
| 75 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0541 | - Material de Consumo |
| 0503 – 01 – 310 | - SAÚDE GERAL |
| 05 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



170
D

- 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.013 - Manutenção de Ações e Serviços de Saúde
96 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0503 - Material de Consumo
- 0503 - 05 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.035 - Compensação de Especificidades Regionais
107 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - Material de Consumo
- 0506 - 02 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.038 - Piso de Atenção Básica
115 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0506 - Material de Consumo
- Cc13 - 05 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.038 - Piso de Atenção Básica
116 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - Material de Consumo
- 0513 - 05 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.036 - Programa de Melhoria de Acesso à Qualidade - PMAQ
110 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - Material de Consumo
- 0513 - 05 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0006.2.041 - Ações de Vigilância Sanitária
122 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - Material de Consumo
- 0513 - 05 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0006.2.042 - Ações de Vigilância Epidemiológica
124 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - Material de Consumo
- 0506 - 02 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.046 - Programa Qualis Mais
128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0506 - Material de Consumo
- 0500 - 01 - 110 - GERAL
07 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM
01 - S. E. R. M.
26.782.0008.2.019 - Manutenção das Estradas Municipais
158 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0500 - Material de Consumo
- 0542 - 01 - 130 - TESOURO CIDE
07 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM



01	- S. E. R. M.
26.782.0008.2.019	- Manutenção das Estradas Municipais
159 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0542	- Material de Consumo
0504 - 01 - 510	- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0007.2.024	- Manutenção do Conselho Tutelar
273 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0504	- Material de Consumo
0504 - 01 - 510	- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2.016	- Manutenção da Secretaria de Assistência Social
263 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0504	- Material de Consumo
0500 - 01 - 110	- GERAL
09	- SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01	- SETOR DE ABASTECIMENTO, EXT. RURAL E MEIO AMBIENTE
20.605.0010.2.021	- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
201 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0500	- Material de Consumo
0500 - 01 - 110	- GERAL
08	- SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
01	- SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0009.2.020	- Manutenção e Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura
181 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0500	- Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 005/17 e em sua proposta.
- 5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

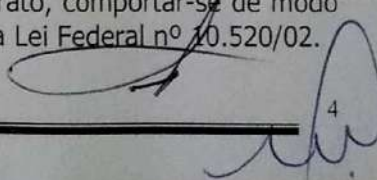
- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- 6.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

- 7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.





Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



172
D

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

8.2.1. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 8 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Areias.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Areias, em 09 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

AUTO POSTO LIDER CRUZEIRO LTDA.
ADRIANO PINTO DE MAGALHÃES

Testemunhas:

1966/647-5

Nome: RG nº:

Nome: RG nº: